

CONTRATO
PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO
PORTO, S.A.

LOTE 3

CONTRATO
PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.
LOTE 3

é celebrado o presente contrato que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto o aluguer de 2 viaturas de marca Tesla, modelo Model 3 Long Range, tração traseira, pintura metalizada opcional, de cor preta, azul-escuro ou cinzento furtivo, correspondente ao Lote 3 do Concurso.-----
2. O objeto do contrato abrange ainda, para além da cedência dos mencionados veículos, o respetivo seguro, gestão de sinistros, impostos, veículo de substituição, manutenção e substituição de pneus, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato, nos termos e condições constantes no Caderno de Encargos do Concurso. -----

Cláusula 2.ª

(Documentos que Constituem o Contrato)

1. O Cocontratante obriga-se a executar todos os serviços a que se obrigou nos termos previstos nos Esclarecimentos e Retificações relativos ao Caderno de Encargos, no Caderno de Encargos e na sua Proposta, que constituem os **Anexos I, II e III** do presente contrato. -----
2. Em caso de discrepância entre qualquer dos documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é determinada nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor na presente data).-----
3. Todos os documentos enumerados no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo de Execução)

1. O prazo de execução dos serviços é de **48 (quarenta e oito) meses**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----
2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir do dia útil imediatamente seguinte à data da receção dos veículos e respetiva documentação. -----
3. Os veículos terão de ser entregues no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato. -----

Cláusula 4.ª

(Preço)

1. Em contrapartida pela execução das obrigações contratuais pelo Cocontratante, a MP obriga-se a pagar-lhe o preço de **64.224,00 euros (sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro euros)**, ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os inerentes à prestação de serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

Cláusula 5.ª

(Pagamentos)

1. O pagamento do preço previsto na cláusula anterior obedece à cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. -----
2. As faturas a remeter ao abrigo do presente contrato devem mencionar, obrigatoriamente, o número de compromisso COM 2025/116, sob pena da sua não aceitação, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso).-----
3. As faturas serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção e aprovação pela Metro do Porto, S.A..-----

Cláusula 6.ª

(Caução e Liberação de Caução)

1. O Cocontratante apresentou uma caução no valor de **3 211,20 euros (três mil duzentos e onze euros e vinte cêntimos)**, correspondente a 5% do preço contratual, cuja cópia constituirá o **Anexo IV** ao presente contrato. -----
2. A caução prestada pelo Cocontratante para efeitos de garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com o presente Contrato, nos termos previstos nos artigos 88.º a 91.º do Código dos Contratos Públicos, pode ser executada pela MP, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de multas contratuais pecuniárias, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei.-----
3. A liberação da caução prevista no número anterior obedece ao disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 7.ª

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a MP pode exigir do locador o pagamento de uma pena pecuniária nos termos e condições elencados na cláusula 10.ª do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 8.ª

(Foro Competente e Despesas do Contrato)

1. Os eventuais conflitos que possam surgir entre as partes em matéria de aplicação, interpretação ou integração das regras por que se rege o Contrato serão resolvidas no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, que se determina como o competente. -----
2. A submissão de qualquer questão emergente do presente Contrato a resolução judicial não exonera o Cocontratante do pontual e atempado cumprimento das disposições do Contrato e das determinações da Empresa que no seu âmbito lhe sejam comunicadas, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades integradas no Contrato, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data da submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa. -----
3. Todas as despesas do Contrato, designadamente, o pagamento de imposto de selo, serão da responsabilidade do Cocontratante. -----

Cláusula 9.ª

(Modificações)

Quaisquer modificações ao Contrato deverão obedecer às condições previstas no Caderno de Encargo, devendo sempre ser reduzidas a documento escrito assinado pelas partes, sendo totalmente ineficazes quaisquer modificações que resultem de negociação entre a MP e o Cocontratante que não revistam aquela forma. -----

Cláusula 10.ª

(Domicílio e Comunicações)

1. Para o efeito da execução deste Contrato consideram-se como domicílio dos contraentes as moradas seguintes:-----
PRIMEIRA CONTRAENTE: -----
Morada: avenida Fernão de Magalhães, 1862 – 7.º, 4350 - 158, Porto. -----
Endereço eletrónico: metro@metro-porto.pt -----
SEGUNDA CONTRAENTE: -----
Morada: rua General Humberto Batista Martins. lote 16 -----
Endereço eletrónico: -----

CONTRATO
PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.
LOTE 3

2. As comunicações entre os contraentes para efeitos deste Contrato devem ser remetidas em mão, por correio eletrónico ou por via postal, nos termos dos números seguintes.-----
3. As comunicações enviadas em mão só serão validamente efetuadas se comprovadas por protocolo, e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.-----
4. As comunicações enviadas por correio eletrónico só serão efetuadas validamente se enviadas de conta de correio eletrónico com assinatura digital, comprovadas por recibo de receção e consideram-se efetuadas no próprio dia da sua transmissão, se em horas de expediente, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso contrário.-----
5. As comunicações remetidas por via postal só serão efetuadas validamente se enviadas por correio registado com aviso de receção, e consideram-se efetuadas no dia da assinatura do respetivo aviso de receção. -----

Cláusula 11.ª

(Gestor do Contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a MP designa como Gestor do Contrato o -----

Cláusula 12.ª

(Princípio da Tolerância Zero à Corrupção)

O Cocontratante compromete-se a cumprir todas as disposições previstas na Política Anticorrupção da MP, das quais teve conhecimento em data prévia à celebração do presente contrato, conforme atesta na Declaração em anexo ao presente contrato (**Anexo V**). -----

Todos os outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas. -----

Os **Anexos I a V** fazem parte integrante do presente Contrato. -----

Feito e assinado digitalmente nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, considerando-se celebrado na data da última assinatura digital. -----

CONTRATO
PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VIATURAS LIGEIRAS PARA A METRO DO PORTO, S.A.
LOTE 3

PELA METRO DO PORTO, S.A.,

O Presidente do Conselho de Administração,

**TIAGO FILIPE
DA COSTA
BRAGA**

Tiago Filipe da Costa Braga

Digitally signed by
TIAGO FILIPE DA
COSTA BRAGA
Date: 2025.03.18
19:19:42 Z

O Administrador Executivo,

PEDRO MANUEL DE AZEREDO FERREIRA LOPES

Pedro Azeredo Lopes

Digitally signed by PEDRO
MANUEL DE AZEREDO
FERREIRA LOPES
Date: 2025.03.18 16:38:55 Z

PELA PPL CAR - COMÉRCIO, REPARAÇÕES E ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, LDA.,

O Gerente,

**PAULO JORGE
SIMÃO CARDOSO
RODRIGUES**

Paulo Jorge Simão Cardoso Rodrigues

Assinado de forma digital por PAULO JORGE
SIMÃO CARDOSO RODRIGUES
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=SIMÃO CARDOSO
RODRIGUES, givenName=PAULO JORGE,
serialNumber=B1078342066, cn=PAULO
JORGE SIMÃO CARDOSO RODRIGUES
Dados: 2025.03.18 13:58:43 Z

Anexos:

Anexo I – Esclarecimentos e Retificações relativos ao Caderno de Encargos

Anexo II - Cadernos de Encargos

Anexo III - Proposta

Anexo IV – Caução

Anexo V – Declaração Tolerância Zero à Corrupção